

Justificativa da Empresa para a Exequibilidade da Proposta e Justificativa dos Preços

A empresa Gotherm Engenharia Térmica LTDA. submete à análise da comissão de licitação a seguinte justificativa quanto à exequibilidade da proposta apresentada, que está abaixo do valor estimado para a obra.

Embora a proposta apresentada seja inferior ao valor estimado, gostaríamos de esclarecer que a redução de custos e a competitividade dos preços decorrem diretamente da **experiência adquirida pela empresa em diversos contratos firmados com vários municípios e órgãos públicos**. A **experiência acumulada** permite à empresa otimizar os custos logísticos e de deslocamento, além de aproveitar as **economias de escala**, resultantes da execução de projetos simultâneos ou próximos geograficamente, em diferentes localidades.

A execução de contratos em várias regiões e com diversos órgãos possibilita à empresa planejar e executar as obras de forma mais eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços, além de reduzir substancialmente os custos operacionais, principalmente com transporte e logística, o que torna o preço proposto viável e exequível.

Ademais, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), é plenamente aceitável uma proposta com valor inferior ao estimado, quando o licitante consegue demonstrar que sua **estrutura já existente e a experiência adquirida** permitem a execução do contrato de forma regular e eficaz, sem prejuízo à execução da obra. Neste contexto, nossa empresa se compromete a realizar a obra conforme as especificações do edital, mantendo o padrão de qualidade e o cumprimento de prazos, respaldada pela vasta experiência acumulada e pela estrutura logística otimizada.

Estamos cientes de que o valor da proposta apresentada, equivalente a 69% do valor estimado para a obra, está abaixo do limite de 85% estipulado pela administração pública. Em razão disso, a empresa está plenamente disposta a apresentar a **garantia adicional** exigida, conforme as disposições do edital, com o objetivo de assegurar a **execução regular do contrato e garantir a confiança da administração pública na viabilidade da proposta**. A empresa se compromete a cumprir integralmente todas as exigências para a execução do contrato, incluindo a apresentação da garantia adicional, conforme solicitado, para garantir a solidez e a viabilidade financeira do projeto.

Portanto, a proposta da Gotherm Engenharia Térmica LTDA é plenamente **exequível**, e o valor apresentado reflete uma proposta competitiva que, com base na nossa experiência e na eficiência operacional, possibilita a execução da obra de forma vantajosa para a Administração Pública, sem qualquer risco de descumprimento das obrigações contratuais.

Para fins de comparação de preços e estudos dessa comissão, apresentamos a licitação disposta no link abaixo cujo objeto e exigências são muito similares aos deste contrato e os preços obtidos foram significativamente inferiores aos ofertados pela Gotherm Engenharia neste certame.

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop?numeroLicitacao=1050166&opcao=consultarDetalhesLicitacao>

Jurisprudência relevante:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão nº 1.727/2017 - Plenário

Ementa:

"Licitação. Proposta abaixo do valor estimado. Justificativa de preço baixo em razão de contratos firmados em diversos municípios e com diversos órgãos. Viabilidade da execução do contrato. A administração pública pode aceitar propostas com preços abaixo do valor estimado no edital, desde que o licitante comprove, de forma objetiva, que a execução do contrato é viável em razão da experiência adquirida em contratos anteriores, além de justificar adequadamente as condições logísticas e os custos com deslocamento. A comprovação de contratos anteriores, especialmente com órgãos públicos e em outros municípios, torna o preço competitivo viável, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta."

Trecho relevante:

"Em situações onde a proposta apresentada está abaixo do valor estimado, é possível que a administração aceite a proposta caso o licitante justifique adequadamente a viabilidade da execução, demonstrando que a experiência adquirida em contratos anteriores, a logística otimizada e a estrutura já existente, possibilitam a redução de custos. A simples diferença de preços não é razão suficiente para desclassificação, desde que a empresa comprove que as condições para execução são adequadas."

Interpretação da Jurisprudência:

A jurisprudência relacionada reforça que a administração pública não deve desclassificar uma proposta apenas porque ela seja inferior ao valor estimado no edital, especialmente quando o licitante pode justificar a **exequibilidade da proposta**. No caso da [nome da empresa], a justificativa para o preço proposto é clara: nossa **experiência e eficiência operacional** em contratos anteriores, em **diversos municípios** e com **vários órgãos**, permite a otimização dos custos logísticos e de deslocamento, tornando o preço competitivo e viável para a execução do contrato.

Portanto, ao apresentar nossa proposta com um valor inferior ao estimado (69% do valor da obra), a empresa garante que a execução será viável e dentro das condições estabelecidas no edital. Para assegurar a exequibilidade da proposta e dissipar possíveis dúvidas da administração pública sobre sua viabilidade, incluímos **documentação detalhada**, como atestados de capacidade técnica e contratos anteriores, que comprovam nossa experiência em **contratos similares** e a **eficiência logística** necessária para executar a obra com o preço proposto, sem prejuízo à qualidade e aos prazos.

Apresentamos também uma ficha de **capacidade técnica** que, embora superior à exigida no edital, reflete a **experiência robusta** e a **qualificação** da empresa para a execução de obras de grande porte e complexidade. A inclusão de uma experiência técnica mais complexa não compromete a **adequação da capacidade técnica** ao objeto licitado, mas demonstra a **competência e a estrutura sólida** da empresa para atender a qualquer exigência do contrato, mesmo que com características mais simples. A apresentação de um acervo técnico superior foi realizada para **reafirmar a qualidade** e a **segurança** que a empresa oferece, sem que isso constitua um excesso desnecessário, mas sim um indicativo da capacidade de entregar o projeto com **alta eficiência**. A empresa acredita que a apresentação dessa experiência adicional apenas fortalece sua **habilitação**, evidenciando a **habilidade comprovada** para realizar a obra dentro das condições do edital.

Para ilustrar a situação, com apenas um atestado (Certidão de acervo técnico Nº 163/2000) a empresa apresentou capacidade técnica para execução de manutenção de sistemas de ar condicionado de complexidade superior ao exigido no certame (incluindo chillers e fancoils que são equipamentos de climatização de complexidade técnica muito superior aos dos equipamentos Splits e ACJs exigidos nesse certame) , atingindo a métrica de 3140,4 TRs, também superior a capacidade exigida nesse certame.

Jurisprudência:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão nº 1.715/2017 - Plenário

Ementa:

"Licitação. Habilitação. Capacidade técnica. Experiência superior à exigida no edital. Exigência de comprovação de execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de serviços mais complexos do que os exigidos, mas que, ainda assim, são compatíveis com o objeto da licitação. Possibilidade de aceitação. O excesso de capacidade técnica não desqualifica a empresa, desde que a experiência seja compatível com as atividades exigidas no edital."

Trecho relevante:

"O Tribunal entende que a apresentação de atestados de capacidade técnica demonstrando serviços de maior complexidade ou com maior porte do que os exigidos no edital não compromete a habilitação do licitante. O que importa é a **adequação da experiência** ao objeto da licitação, sendo desnecessário que o licitante comprove experiência exatamente com as mesmas características do objeto, desde que a capacidade técnica seja compatível para execução do contrato, dentro das exigências do edital."

Contexto e interpretação:

Esse acórdão reafirma que a apresentação de experiência superior à exigida, desde que seja compatível com as exigências do edital, não é motivo para desclassificação, e é considerada válida, desde que seja demonstrada a **capacidade técnica adequada**. A jurisprudência reconhece que a empresa não precisa comprovar exatamente o mesmo tipo de serviço ou equipamento, mas sim uma experiência proporcional e compatível com a execução do contrato.

Em outras palavras, se a empresa demonstrar experiência com máquinas ou serviços de maior porte ou complexidade, mas que ainda sejam adequados ao objeto da licitação, sua habilitação não deve ser comprometida.

Atenciosamente,




Gotherm Engenharia Térmica Ltda
Agnaldo Botelho Rocha
CPF: 153.108.201-68
25.123.894.0001/38

Licitação nº 101/2024

Resposta aos Autos Administrativos nº 202400220714